

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2453/2021

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente da Cooperativa Sr. Paulo Flyssak conforme ata nº. 21/2018, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, frota 384, Placa: BEE 2E94, Combustível: Diesel, Marca/Modelo: Iveco/Daily 55C17CS, Ano/Modelo: 2019/2019, Cor: Prata, Nº Chassi: 93ZC53C01K8488056, Nº Renavam: 01232568055	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer produtos in natura mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a título de complementação da Merenda Escolar, conforme tabela:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Estimado
Alface	100	Unidade	R\$ 200,00
Tempero	30	Unidade	R\$ 150,00
Cenoura	120	Quilos	R\$ 300,00
Beterraba	80	Quilos	R\$ 142,00
Rabanete ou Mandioca	80	Quilos	R\$ 270,00

Parágrafo único. A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre os referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Contrato ou Termo de Concessão, e terá o prazo de 4 (quatro) anos, sendo pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A concessionária do bem disposta nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod356132